

14

MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUCAM
Contrato de Locação

PÁGINAS: 7 e 8

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LIMA GUILHON

M. T. — DEPARTAMEN-
TO NACIONAL DE ES-
TRADAS DE RODAGEM
2.º D.B.F.

Extrato de Contrato

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICUL-
TURA

—Editais—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.962

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LOVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMAO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BÁSTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

24 PÁGINAS

PORTARIA — Da Imprensa Oficial do Estado

—XXXX—

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL,

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

E PARECER DO CONSELHO FISCAL

De Livraria Globo — A. Pinheiro Papelarias S.A.

—XXXX—

RESOLUÇÕES E PORTARIAS — Do Tribunal
de Contas do Estado

SECRETARIA

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

GOVERNO

RA ALENCAR RODRIGUES, Chefe da
Seção do Pessoal a partir de 13.02 a
15.03.1975, referente ao exercício de 1975.

Portaria nº 013 de 13 de Fevereiro de 1975

Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973,
Seção II.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

O Diretor-Presidente da IMPrensa
OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo De-

R E S O L V E :
Conceder 30 (trinta) dias de férias
a funcionária desta Autarquia, ALDENO-

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

ANÚNCIOS

LIVRARIA GLOBO

A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com dispositivos legais e determinações estatutárias esta Diretoria vem submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício social encerrado a 31 de Dezembro de 1974, colocando-se a inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações a respeito.

Belém, 6 de Fevereiro de 1975.

aa) ALFREDO TAVARES PINHEIRO
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA MOURA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.74
A T I V O

Imobilizado:

Móveis e Utensílios	38.743,00	
Máquinas e Equip. Escritório	74.594,00	
Instalações	106.024,11	
Bens Imóveis	33.940,00	
Veículos	166.773,82	
Ações e Participações	98.671,20	
Empréstimos Compulsórios ..	6.256,45	
Bens c Reavaliação	227.336,26	
Depósitos p Investimentos ...	24.472,00	776.810,84

Disponível:

Caixa	1.889,70	
Bancos c Movimento	54.323,12	56.212,82

Realizável à Curto Prazo:

Clientes	1.809.563,35	
Mercadorias	3.460.735,14	
Bancos c Cobrança	3.590,11	5.273.888,60

Realizável à Longo Prazo:

Promissórias à Receber		690.000,00
------------------------------	--	------------

Compensado:

Ações Caucionadas	600,00	
Seguros em Vigor	7.258.000,00	
Bens Hipotecados	434.788,06	
Bancos c Caução	1.500.000,00	
Banco Nacl. Norte S/A. - FGTS ..	88.426,55	
Títulos Endossados	610.000,00	9.891.814,61

Cr\$ 16.688.726,87

P A S S I V O

Não Exigível:

Capital Social	2.000.000,00	
Reserva Legal	51.905,51	
Fundo de Depreciação	11.935,32	
Fundo de Reavaliação do Ativo ..	105.524,79	
Lucros em Suspensos	586.390,06	
Fundo de Indenização Trabalhista	3.934,79	2.759.690,47

Exigível à Curto Prazo:

Contas Corrente	258.700,81	
Fornecedores	2.142.175,01	
Títulos Descontados	224.061,95	
Obrigações Fiscais	73.555,02	2.698.492,79

Exigível à Longo Prazo:

Financiamentos	1.250.000,00	
Títulos a Pagar	88.729,00	1.338.729,00

Compensado:

Caução da Diretoria	600,00	
Apólices de Seguro	7.258.000,00	
Hipotecas	434.788,06	
Títulos em Caução	1.500.000,00	
Fundo de Garantia T. Serviço ..	88.426,55	
Endossos	610.000,00	9.891.814,61

Cr\$ 16.688.726,87

Belém, 31 de Dezembro de 1974.

a) ALFREDO TAVARES PINHEIRO
Diretor-Presidente
a) ANTONIO JOAQUIM S. MOURA
Diretor Comercial
a) VICTOR M. PELAEZ
Contador CRC 002
CPF — 002.928.422

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

C R É D I T O

Resultado das Operações Sociais	2.231.806,08	
Receita fora das Operações Sociais	43.112,81	2.274.920,89

D É B I T O

Despesas do Exercício: Pessoal	979.401,01	
--------------------------------------	------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10.50
		Página de Contabilidade - preço fixo	1.100,00
Anual	800,00		
Semestral	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Serviços e Utilidades de Terceiros	543.038,86	
Impostos e Taxas	110.978,47	
Despesas Financeiras	289.443,20	
Fundo Reserva Legal	17.953,10	
Lucros Suspensos	341.108,65	359.061,75
		<u>2.274.920,00</u>

Belém, 31 de Dezembro de 1974.

- a) ALFREDO TAVARES PINHEIRO
Diretor-Presidente
CPF — 000.319.412
- a) ANTONIO JOAQUIM S. MOURA
Diretor Comercial
CPF — 004.587.992
- a) VICTOR M. PELAEZ
Contador
CRC. 002 — CPF. 002928422

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A., tendo examinado e conferido os atos e contas da Diretoria do exercício social encerrado a 31 de Dezembro de 1974 e como tenham encontrado ditos documentos e escrituração em perfeita ordem, incluindo Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas do mesmo exercício, são de parecer que merecem plena aprovação pela Assembléia Geral que os apreciará oportunamente.

Belém, 8 de Fevereiro de 1975

- aa) DILERMANDO GUEDES CABRAL
PAULO MOTA DE CASTRO
ALBERTO LIMA DA SILVA

(Ext. — Reg. n. 552 — Dia 14/2/75)

JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C.M.F. 05.054.226/0001—54

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas de JOLLYBEL S. A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social da empresa, à Rua da Municipalidade n. 1007, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 08 (oito) horas do dia 17 de fevereiro de 1975, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1.) Autorização a qualquer dos Diretores para adquirir um terreno rural no município de Santa Isabel do Pará, de propriedade do Moinho de Trigo Belém S. A.
- 2.) Autorização a qualquer dos Diretores, para a instalação do departamento de produção e ou filial no terreno acima referido.
- 3.) Outros assuntos de ordem geral e de interesse social.

Belém, 06 de fevereiro de 1975

CARLOS A. CORRÊA DE MATTOS
Diretor-Executivo

(T. n. 22622. Reg. n. 518 — Dias — 8, 13 e 14.2.75)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas estarem à sua disposição, dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 263, todos os do-

cumentos relacionados com o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 6 de Fevereiro de 1975

MANOELA SOFIA SANTANA

Diretora Administrativa

(Ext. — Reg. n. 553 — Dias 14, 15 e 18/2/75)

ECCIR**Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A.**

G. C. N.º 04.896.890/001

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante o horário do expediente, em nossa sede Social, à Avenida Serzedelo Corrêa, 151 conjuntos, 401/402, os documentos que trata o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 06 de fevereiro de 1975.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 530 — Dias — 8, 13 e 14.02.75)

Agropecuária Vale do Suiá S.A.**AGROVAS**

C.G.C.M.F. N.º 04.984.795/001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVAS, — Agropecuária Vale do Suiá S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 1975, à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade que não dependam de convocação especial.

Outros, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo

99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.09.1940.

Belém, 05 de Fevereiro de 1975.

Dr. Eclêrion de Araújo Treir.

Diretor-Presidente

004.464.670

(Ext. — Reg. n. 551 — Dias 14, 15 e 18/2/75)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A.

CGC — 04.895.454/0001 — 29

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n.º 2627, de 26.09.1940, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31.12.74, em nossa sede social à Travessa Magno de Araújo n.º 473, nesta cidade.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

JACOB MESSOD BENZECRY

Diretor - Superintendente

(Ext. — Reg. n. 549 — Dias 14, 15 e 18/2/75)

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

CERTIDÃO N.º 139/75

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 886 em 03 de Fevereiro de 1975, que por despacho de, nove de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), sob o número de arquivamento SETENTA E DCIS - SETENTA E CINCO (72/75), encontra-se devidamente arquivada uma Certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA, em data de nove de setembro de 1974, comprovando, em seus arquivos sob o n.º 77.727 em 20/06/1974, uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária do BANCO LAR BRASILEIRO S/A., realizada no dia trinta de abril de 1974, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 99.145.500,00, consolidou os

Estatutos, arquivando ainda o Diário Oficial da União de 10/06/1974 que publicou a Certidão do Banco Central, aprovatória das deliberações acima. — Ainda sob o número de arquivamento 80.734 por despacho de 29 de agosto de 1974 — D.O. de 1.8.74, 16.8.1974 e 4.7.74, que publicaram a A.G.E. de 30.04.1974, a retificação dessa publicação e a certidão de arquivamento. — O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazare dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe do Expediente, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de fevereiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSE VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 550 — Dia 14/2/75)

Associação Berço de Belém

Assembléia Geral Ordinária

1.ª e 2.ª Convocações

De acordo com o artigo 8.º de nossos Estatutos, ficam convidados os senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, em 1.ª e 2.ª Convocações, no dia 17 de Fevereiro, segunda-feira, às 14 e 14,30 horas respectivamente, para tratar do seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório e Balanço Geral de 1974;
- Eleição e posse da mesa de Assembléia Geral e da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de Fevereiro de 1975.

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente

(T. n.º 22627 - Reg. n. 548 - Dia 14/2/75)

Fábrica União Indústria e Comércio S.A.

C.G.C. 04.894.333/0001

A V I S O

Acham-se à disposição dos acionistas no escritório desta Firma, a Travessa Sete de Setembro n.º 240, os documentos de que trata o artigo 99, Decreto-Lei n.º 2627 de 26.09.40, relativos ao exercício de 1974.

Belém, 05 de fevereiro de 1975.

a) Ilegível

Diretor

(Ext. — Reg. n. 546 — Dias 14, 15 e 18/2/75)

AGRO - PECUÁRIA GRÃO PARA S/A.

C. G. C. — 05.426.630/0001

**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam pela presente os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA GRÃO PARA S/A., convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1975, às 10:00 horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Aumento do Capital Autorizado;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, e,
- Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 24 de janeiro de 1975.

Hermínio Lunardelli

Diretor

(T. n. 22628 — Reg. n. 554 — Dias 14, 15 e 18.2.75)

Viúva Marcos Belicha Comércio S.A. — (VIMARCOS)**Assembléia Geral Ordinária
— Convocação —**

Pela presente ficam convocados os senhores Acionistas da firma Viúva Marcos Belicha, Comércio S.A. — (VIMARCOS), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede Social da Empresa, sita à Rua Siqueira Campos, n. 8 — Obidos-Pará, no dia 28 de fevereiro de 1975, às 10 horas, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- Eleição dos Membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1975;
- Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Obidos (Pa.), 13 de fevereiro de 1975.

José Jayme Bittencourt Belicha

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 562 — Dia 14/02/75)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. — (FACEPA)

C.G.C. n. 04.909.479/0002

**Sociedade de Capital Autorizado
Documentos à Disposição dos
Acionistas — Artigo 99**

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na Sede Social, no Boulevard Dr. Freitas, 536 (Bairro da Sacramento),

os documentos a que se refere o Artigo 99.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 13 de fevereiro de 1975

ANTONIO GEORGES FARAH

Diretor

(T. n. 22.632 — Reg. n. 563 — Dias 14, 15 e 18.02.1975)

**ATA DA MISSÃO DA IGREJA
DOS IRMÃOS**

Ata da Missão da Igreja dos Irmãos no dia de segunda-feira, 13 de janeiro de 1975 na residência de George Johnson, Coqueiro, Belém do Pará. Precisamente às 13:30 horas reuniram-se os membros da Missão da Igreja dos Irmãos em reunião ordinária. Presentes estiveram: George Johnson, Evelyn Johnson, Ernest Bearinger, Elaine Bearinger, Ralph Schwartz, Martha Schwartz, Edward Miller, Eileen Miller, Jerome Keith Altig, Vivian Altig, George Wallace, Judy Wallace, Bill Burk, Earle Hodgdon. Ernest Bearinger apresentou a agenda a qual foi aceita por voto unânime. Proposta foi adotada por voto unânime que a reunião atual seja declarada a ser a reunião regular da Missão da Igreja dos Irmãos e que a Comissão do Regulamento Interior seja instruída a proceder com a revisão dos regimentos internos ao fim de concordarem com as exigências legais.

Uma proposta prevaleceu de encerrar a sessão até terça-feira, dia 14 de janeiro de 1975.

Terça-feira, 14 de janeiro, 1975, às 8:50 horas a reunião foi convocada pelo Presidente, sendo presentes os seguintes membros: Ralph Schwartz, Bill Burk, Earle Hodgdon, Edward Miller, Eileen Miller, George Johnson, Ernest Bearinger, Elaine Bearinger, Jerome Keith Altig, Vivian Altig, George Wallace.

Proposta prevaleceu que Jerome Keith e Vivian Altig continuarem como estão em Castanhal, descontinuando viagens para Santarém.

Uma proposta foi aprovada que uma comissão esteja apontada para estudar o assunto do programa missionário — Term e a sua possibilidade no campo do norte do Brasil. Foi aprovado o encerramento da reunião até duas horas da tarde.

A reunião reabriu com os seguintes membros presentes: Ralph Schwartz, Martha Schwartz, Ernest Bearinger, Elaine Bearinger, Jerome Keith Altig, Vivian Altig, Edward Miller, Eileen Miller, Bill Burk, George Johnson, Timothy Farner, Evelyn Johnson, Earle Hodgdon, George Wallace.

Foi aprovada a seguinte proposta: "Ficou deliberado também que fica criada um estabelecimento da Missão da Igreja dos Irmãos no município de Uberlândia, rua Javari, 161, Bairro Lidice, no Estado de Minas Gerais, Brasil, com a finalidade de ampliar os objetivos da Missão".

O assunto foi discutido dum representante brasileiro à convenção das Igre-

jas dos Irmãos em América do Norte em agosto de 1975 e a proposta foi aprovada que o Presidente escreva uma carta ao Secretário-Geral de The Foreign Missionary Society of the Brethren Church sugerindo que a parte das despesas que devem ser pagas pela Igreja Brasileira seja ajuntada entre as igrejas da América do Norte.

O assunto da ajuda financeira na construção de templos no Brasil foi discutido e a proposta foi aprovada que apoiemos o plano da Igreja Nacional de emparelhando de fundos igualmente entre as igrejas de América do Norte e as do Brasil.

A proposta foi aprovada de adotar as recomendações do Presidente George Johnson no seu relatório anual.

Foi aprovado o encerramento da reunião até quarta-feira, dia 15 de janeiro, de 1975.

Quarta-feira, dia 15 de janeiro de 1975 estiveram presentes: Sandra Farner, Elaine Bearinger, George Johnson, Bill Burk, Earle Hodgdon, Edward Miller, Eileen Miller, Jerome Keith Altig, Vivian Altig, Ralph Schwartz, Martha Schwartz, Evelyn Johnson. O Presidente da Assembléia, Ernest Bearinger, usou a palavra dando por aberta a reunião. Foi aprovada a proposta de aceitar os relatórios de atividades dos missionários — Ralph Schwartz e George Wallace.

Em seguida foi apresentado por George Johnson o relatório da Comissão Executiva e uma proposta foi feita e aprovada de aceitar as quatro atas da Comissão Executiva feita em 1974. Foi aprovada.

Foi aprovado o relatório da Comissão do Instituto Bíblico.

Em seguida foi aprovado o relatório da Comissão de Nomeações e foram eleitas as seguintes pessoas: Vice-Presidente — George Wallace; Secretário — Jerome Keith Altig; Tesoureiro — Ernest Bearinger; Tesoureira Auxiliar — Martha Schwartz; Presidente da Assembléia — Bill Burk; Comissão do Instituto Bíblico — George Johnson, Bill Burk, George Wallace; Comissão de Nomeações — Bill Burk, Ralph Schwartz, Eileen Miller; Comissão de Veículos — Ernest Bearinger, Earle Hodgdon; Comissão de Construção — Ralph Schwartz, Ernest Bearinger, Edward Miller; Coordenadora de Educação Cristã — Martha Schwartz; Coordenador de Evangelismo — George Wallace; Coordenadora de Hospitalidade — Evelyn Johnson; Coordenadora de Oração — Elaine Bearinger. A sessão foi encerrada até 2:15 horas à tarde do mesmo dia.

Quarta-feira às 2:15 horas da tarde foi aberta com George Wallace, Judy Wallace, Ralph Schwartz, Martha Schwartz, Ernest Bearinger, Elaine Bearin-

ger, Bill Burk, Edward Miller, Eileen Miller, Jerome Keith Altig, Vivian Altig e George Johnson presentes.

A proposta foi aprovada que todas as propostas feitas pela Comissão Executiva sejam mandadas a todos os membros do corpo missionário presentes no Brasil e aprovadas pela maioria antes de ser posto em vigor.

O senhor George Johnson foi aprovado como Presidente por voto de dez a favor e dois contra.

Um relatório da Comissão de Construção foi lido e aprovado sendo U.S.\$ 150.00 para melhoramentos na residência de Belém, U.S.\$ 200.00 para melhoramentos na residência de Capanema, U.S.\$ 400.00 para melhoramentos na re-

sidência em Coqueiro da família Johnson, U.S.\$ 175.00 para melhoramentos na residência de "47".

Um orçamento para o ano de 1975 no total de U.S.\$ 32.000.00 foi apresentado e a proposta foi aprovada que seja aceita e o dinheiro recebido da venda da propriedade da Missão em Icoaraci seja usado para pagar as despesas do orçamento de 1975. A proposta foi aprovada de encerramento.

Vai a presente ata lida e aprovada pelos membros presentes. Dita ata por mim lavrada e assinada juntamente com o Presidente e os demais membros da Diretoria.

(a.a.) JEROME KEITH ALTIG
Secretário

Belém, 05 de fevereiro de 1975.

JEROME KEITH ALTIG

Secretário

Confere com a original

Em, 05 de fevereiro de 1975.

GEORGE A. JOHNSON

Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinadas em numero de duas (2)

Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

(T. n. 22.633 — Reg. n. 564 — Dia 14.02.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. T. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem —

2.º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato que entre si fazem, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), por seu Distrito em Belém, com sede no Km. 5 da BR. 316 e a firma "SONDACIL — SON-DAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA".

OBJETO DO CONTRATO:

Construção de uma (1) ponte de madeira de 12,00 ml, localizada no Km. 144,2 da Rodovia Transamazônica (BR. 230, trecho MARABÁ/ALTAMIRA), zero em Marabá.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para entrega total dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da 1ª. Ordem de Serviço.

PREÇO:

O custo total da obra, será de Cr\$ 55.050,15 (Cincoenta e Cinco Mil Cincoenta Cruzeiros e Quinze Centavos), que correrão à conta da verba 4.1.1.8.01.2343.74, no valor de Cr\$ 2.640.000,00, processo nº 3927/74 - NE 4156/74.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação foi aprovada através Resolução nº 2.340/74, do Conselho Administrativo do DNER, sessão nº 48, de 16.12.74, com base na alínea "h" do parágrafo 2º do art. 126, do Decreto-Lei 200/67 (Dispensa de Licitação) e Decreto nº 73.140/73, com dispensa da lavratura de termo contratual.

Atesto a Exatidão dos Dados acima

Belém, 12 de fevereiro de 1975.

Procurador JÚLIO DE ALENCAR

Chefe da Procuradoria Distrital

2.º D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 547 — Dia 14/2/75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Dóris Paranhos de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21ª. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Está situada na região do rio Vermelho, mais precisamente no igarapé do Refúgio; mede do ponto A ao B 6.800 metros; do B ao C 6.000 metros; do C ao D 3.000 metros; do D ao E 1.400 metros; do E ao A 5.700 metros, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000ha 00a 00ca; está localizada a uma distância de aproximadamente 107 Km. da sede do município no sentido nordeste em linha reta e 21 Km. da margem esquerda do rio Vermelho no sentido oeste; confina ao norte-sul-leste e oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 06° 16' 40" S x 49° 36' 36" Wgr
Ponto B — 06° 12' 56" S x 49° 36' 54" Wgr
Ponto C — 06° 12' 40" S x 49° 33' 44" Wgr
Ponto D — 06° 14' 18" S x 49° 33' 38" Wgr
Ponto E — 06° 15' 00" S x 49° 34' 10" Wgr

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de janeiro de 1975.

Agri JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22630 — Reg. n. 561 — Dia 14.2.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Paulo Augusto de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21ª. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Está situada na região do rio Vermelho mais precisamente no igarapé do Refúgio; mede do ponto A ao B — 3.400 metros; do B ao C — 5.800 metros; do C ao D — 5.700 metros; do D ao E — 3.300 metros e do E ao A, aproximadamente, 3.700 metros pelo igarapé Refúgio, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000ha 00a 00ca; dista aproximadamente 125 Km. no sentido nordeste da sede do município e 36 Km. da margem esquerda do rio Vermelho no sentido oeste; confina ao norte-sul-leste e oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas: Ponto A — 06°15'16" S x 49°45'00" Wgr; Ponto B — 06°13'18" S x 49°45'00" Wgr; Ponto C — 06°13'44" S x 49°41'55" Wgr; Ponto D — 06°16'24" S x 49°41'39" Wgr; Ponto E — 06°16'24" S x 49°43'28" Wgr; Ponto F — 06°16'00" S x 49°43'20"

Wgr; Ponto G — 06°15'44" S x 49°43'41";
Ponto H — 06°16'06" S x 49°44'05" Wgr;
Ponto I — 06°15'48" S x 49°44'31" Wgr;
Ponto J — 06°15'15" S x 49°44'40" Wgr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22630 — Reg. n. 560 — Dia 14.2.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Luiz Alberto de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57° Termo e 57° Município de Marabá, com as seguintes características: Está situada na região do rio Vermelho mais precisamente no igarapé do Refúgio; mede do ponto A ao B — 4.800 metros; do B ao C — 3.300 metros; do C ao D — 900 metros; do D ao E — 3.000 metros; do E ao F — 7.100 metros; do F ao G — 2.100 metros; do G ao H — 1.000 metros e do H ao A — 2.300 metros, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000ha 00a 00ca; está localizada a uma distância de aproximadamente 110 Km. da sede do município em linha reta no sentido nordeste e 31 Km. da margem esquerda do rio Vermelho no sentido oeste; confina ao norte-sul-leste e oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 06°16'24" S x 49°41'39" Wgr; Ponto B — 06°13'44" S x 49°41'53" Wgr; Ponto C — 06°13'40" S x 49°40'00" Wgr; Ponto D — 06°13'10" S x 49°40'02" Wgr; Ponto E — 06°13'00" S x 49°38'29" Wgr; Ponto F — 06°16'54" S x 49°39'10" Wgr; Ponto G — 06°16'55" S x 49°40'20" Wgr; Ponto H — 06°16'22" S x 49°40'20" Wgr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22630 — Reg. n. 559 — Dia 14.2.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Galeno Alves de Souza, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57° Termo e 57° Município de Marabá, com as seguintes características: Está situada na região do rio Vermelho mais precisamente no igarapé do Refúgio; mede do ponto A ao B — 1.800 metros; do B ao C — 7.100 metros; do C ao D — 2.900 metros; do D ao E — 6.800 metros; do E ao F — 2.800 metros; do F ao G — 1.200 metros; do G ao H — 1.000 metros e do H ao A — 700 metros, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000ha 00a 00ca; dista aproximadamente 114 Km. em linha reta da sede do município no sentido nordeste e 26,5 Km. da margem esquerda do rio Vermelho no sentido oeste; confina ao norte-sul-leste e oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas: Ponto A — 06°17'59" S x 49°39'08" Wgr; Ponto B — 06°16'54" S x 49°39'10" Wgr; Ponto C — 06°13'00" S x 49°38'29" Wgr; Ponto D — 06°12'56" S x 49°36'54" Wgr; Ponto E — 06°16'40" S x 49°36'36" Wgr; Ponto F — 06°17'30" S x 49°37'50" Wgr; Ponto G — 06°17'18" S x 49°38'31" Wgr; Ponto H — 06°17'33" S x 49°38'55" Wgr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22630 — Reg. n. 558 — Dia 14.2.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor de Divisão de Terras, faço público que por Gilson Alves de Souza Junior, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57° Ter-

mo e 57° Município de Marabá, com as seguintes características: Está localizada na região do rio Vermelho mais precisamente no igarapé do Refúgio; mede do ponto A ao B — pelo Grotão Refúgio aproximadamente 4.800 metros, em linha reta; do Ponto B ao C ainda pelo Grotão Refúgio em linha reta aproximadamente 7.200 metros; do C ao D em linha reta pela Grota Rica mede aproximadamente 8.100 metros e do Ponto D ao A — 8.400 metros, perfazendo uma área de aproximadamente 3.000ha 00a 00ca; dista aproximadamente 110 Km. em linha reta da sede do município no sentido nordeste e 21 Km. da margem esquerda do rio Vermelho no sentido oeste; confina ao norte-sul-leste e oeste com quem de direito, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 06° 17' 29" S x 49° 37' 50" Wgr

Ponto B — 06° 17' 36" S x 49° 35' 18" Wgr

Ponto C — 06° 18' 35" S x 49° 31' 35" Wgr

Ponto D — 06° 15' 00" S x 49° 34' 10" Wgr

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22630 — Reg. n. 557 — Dia 14.02.1975)

Contrato de Locação

Contrato de Locação do imóvel situado à Praça Joaquim Siquiera, número 1.394 (antigo n. 12), na cidade de Cametá, Estado do Pará, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM como Locatária, e D. Jovina Bastos de Mendonça como Locadora.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na sede do Setor Pará, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Avenida Nazaré, número 582, em Belém, Estado do Pará, afi presentes de um lado o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Pará Doutor Zoênio Mota Gueiros, conforme delegação de competência constante da Portaria n. 1.008, de 22 de novembro de 1972, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 1° de dezembro de 1972, adiante denominado simplesmente Locatário — e, de outro lado, D. Jovina Bastos de Mendonça,

brasileira, viúva, funcionária pública, portadora do título eleitoral número 6.145 CPF número 002070202, residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro número 310, na qualidade de proprietária do imóvel objeto do presente Contrato conforme título de propriedade transcrito no R. G. I. sob o número 5.199 a seguir designada apenas Locadora — resolveram firmar o presente Contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam: o Locatário em nome da União, e a Locadora por si, seus herdeiros e sucessores, consoante minuta aprovada por despacho do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, exarado em 18 de dezembro de 1974, no processo MS. BsB. número 8884 de 1974.

CLAUSULA PRIMEIRA — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Praça Joaquim Siqueira número 1.394, antigo n. 12, na cidade de Cametá, Estado do Pará, constituído de prédio de dois (2) pavimentos, com quinze (15) cômodos e área útil de 211,20 m² e de um terreno de 765,00m², que a Locadora, sua proprietária, dá em locação ao Locatário.

CLAUSULA SEGUNDA — Destinação — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual sem prévia e expressa autorização da Locadora, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato salvo se o cessionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA — Fundamento Legal — O presente Contrato reger-se pelo Código de Contabilidade da União (Dec. n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Dec. n. 15.782, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966, e 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967.

CLAUSULA QUARTA — Vigência e Eficácia — O presente Contrato vigorará pelo prazo de dois (2) anos, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

CLAUSULA QUINTA — Valor do Aluguel — O aluguel do imóvel é de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais.

CLAUSULA SEXTA — Reajustamento — Decorrido o primeiro ano de vigência do presente Contrato, o aluguel a que se refere a cláusula quinta será monetariamente corrigido na mesma proporção da elevação do salário-mínimo da região, vigorando o reajustamento sessenta (60) dias após a vigência do salário-mínimo que lhe serviu de base

CLAUSULA SÉTIMA — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pela Locadora, mediante a apresentação das respectivas faturas e elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede do Setor Pará da SUCAM, obrigando-se o Locatário providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

SUBCLAUSULA ÚNICA — A Locadora comparecerá ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis e despesas concernentes.

CLAUSULA OITAVA — Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro — Além do aluguel, reembolsará o Locatário a Locadora, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, e seguro contra fogo relativos ao imóvel locado excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando a Locadora às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados processadas essas faturas na forma da cláusula sétima.

CLAUSULA NONA — Benfeitorias — Fica o Locatário, desde já autorizado a proceder no imóvel ora locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento sem que os materiais usados passem a integrar o patrimônio da Locadora.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA — Finda a locação será o imóvel restituído a Locadora nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente Contrato, admitidos os naturais desgastes do uso normal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA — O Locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresso e por escrito da Locadora, observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA — Reparções — O Locatário fica autorizado pela Locadora a proceder no imóvel locado a todas as reparações de que o mesmo venha necessitar de acordo com a hipótese prevista sob o artigo n. 1.206 do Código Civil.

SUBCLAUSULA ÚNICA — As despesas correspondentes às reparações de que trata esta cláusula, correção por conta do Locatário, sem direito ao reembolso pela Locadora.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta dos recursos do Projeto 14754292.355, Coordenação das Campanhas de Erradicação e Controle de Endemias; Unidade

Orçamentária 2509, Superintendente de Campanhas de Saúde Pública; Ministério da Saúde; Elemento da Despesa 3.1.3.2., Serviços de Terceiros, do Orçamento Geral para o exercício de 1975, Lei número 6187, de 16 de dezembro de 1975, e no exercício subsequente, à conta da dotação orçamentária prevista para atender as despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho n.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Vigência Em Caso de Alienação — O presente Contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, parte final, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Alteração e Prorrogação — O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou prorrogado nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem acordes, foi o presente Contrato, depois de lido e achado, conforme, assinado as fls. 31 do livro especial de "Contratos" (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim, Maria Denise Farias Teixeira, que o lavrei, dele se extraíndo cópias para sua publicação e execução.

Dr. ZÓENIO MOTA GUEIROS

Locatário:

D. JOVINA BASTOS DE MENDONÇA

Locadora:

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

Cartório Condurú

Confere com ficha de 9.6.73.

(a) Ilegível

O funcionário

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 5 de janeiro de 1975.

Em test. O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva

Escrevente autorizada

no impt. CS. do Hab.

(T. n. 22631 — Reg. n. 556 — Dia — 14:02:1975)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

* LEI N. 1.683 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal de Soure, Estácio do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure, estatuí e eu, Prefeito Municipal de Soure, sancionou a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Estado do Pará — COSANPA, sociedade por ações criadas pela Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários de Soure.

Art. 2.º — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3.º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4.º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, durante o período de concessão.

Art. 5.º — A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6.º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Art. 7.º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual n. 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio públi-

co municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8.º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9.º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10.º — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes, do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todos as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11.º — O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1.º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a elas destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2.º — Os bens referidos ao parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2.627/40.

Art. 12.º — Os funcionários municipais, todos no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13.º — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o artigo 1.º, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Art. 14.º — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da lei 639, de 30.12.1960.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia, bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 22 de outubro de 1974.

EMANUEL RAÍOL LOBO

Prefeito Municipal de Soure

PEDRO DA SILVA RAMOS

Secretário de Adm. Geral

Registrados às fls. ... do livro próprio n.

NORMA ROSALIA NASCIMENTO

DO VALLE

Escriturária

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O.", n. 22905, de 21 de novembro de 1974.

(G. — Reg. n. 436)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

prensa Oficial.

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL — HASTA PÚBLICA

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, no exercício acumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias virem, ou dele, por qualquer outro meio tenha conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) do mês próximo de fevereiro, às dez (10:00) horas, no Palácio da Justiça, 3.º andar, à Praça Felipe Patroni e à porta da sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para pagamento do pedido principal e das demais despesas decorrentes da Execução proposta pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e agência nesta cidade, contra Elias Jorge Silva Sauma, casado, comerciante; Aderson Al-

ves Pessoa e Mário Saraiva, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, imóvel de propriedade do executado Elias Jorge Silva Sauma, a saber:

Terreno edificado, nesta cidade, sito à Av. Senador Lemos, no trecho compreendido entre as ruas Soares Carneiro e Pedro II coletado sob o n. 721, com as características que se seguem: construção antiga, assobradada, provida de duas janelas e uma porta de frente, possuindo no seu interior sala de visitas, alcova, sala de jantar, dois quartos assobradados e forrados, copa-cozinha e sanitários mosaicados, avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

“Ex-Vi” do art. 686, inciso V, do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados, demais credores se houverem e a quem mais interessar possa, que se no dia designado para ter lugar a Hasta Pública — 25 de fevereiro, às 10:00 horas — o imóvel não alcançar preço igual ou superior ao da avaliação, será vendido, a quem mais oferecer, em Leilão Público, que se realizará no dia vinte e cinco (25) de março, às dez (10:00) horas, do corrente ano, no Palácio da Justiça e à porta da sala da titular acima.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à Banda, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara,
acumulando a 3a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará
(T. n. 22629 — Reg. n. 555 — Dia 14.2.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 1096/75
Processo TRT P-06/75

Aprova as Instruções para o Concurso C-85, para provimento de cargos de Atendente Judiciário TRT-8a.-AJ-024.1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Belém, Manaus, Santarém e Abaetetuba.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos ter-

mos do art. 19, inciso XIV do Regulamento Interno,

Resolve aprovar as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso de Provas para o provimento de cargos da classe inicial de Atendente Judiciário TRT-8a.-AJ-024.1 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Belém, Manaus, Santarém e Abaetetuba.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º — O Atendente Judiciário terá, em princípio, as seguintes incumbências:

a) a execução dos trabalhos de limpeza e asseio das salas, gabinetes e demais dependências dos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

b) transportar e entregar a correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;

c) executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pelo Órgão junto ao qual servir;

d) funcionar nas sessões ou audiências quando designado;

e) executar todas as tarefas subalternas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único — O Atendente Judiciário fica obrigado ao uso de uniforme.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2.º — Para inscrição ao Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE — O candidato deverá ser brasileiro.

2. SEXO — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **IDADE** — Entre 18 e 40 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do artigo 19 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. **SERVIÇO MILITAR** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. **IDONEIDADE MORAL** — Apresentação de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão local da Segurança Pública.

6. **TÍTULO DE ELEITOR** — Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. **IDENTIDADE** — Apresentar carteira de identidade civil ou certidão do registro civil, de nascimento ou casamento.

8. **FOTOGRAFIAS** — Apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. **ESCOLARIDADE** — Prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.

10. **INVESTIGAÇÃO SOCIAL** — Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado, firmado por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único — Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º — O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- Prova de Português;
- Prova de Rudimentos de Organização Político-Administrativa do Brasil;
- Prova de Matemática e
- Prova de prática de atendimentos e limpeza.

§ 1º — A PROVA DE PORTUGUÊS constará de:

I — Redação de carta ou memorando, em que serão apreciados a clareza de expressão e a correção da linguagem.

II — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimentos dos seguintes pontos:

1. **Ortografia oficial**. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

2. **Classificação das palavras variáveis e invariáveis; flexões.**

3. **Formação das palavras.**

4. **Concordância nominal e verbal.**

5. **Análise sintática** — sujeito, predicado e predicativo. Predicados nominal e verbal. Complementos nominal e verbal.

III — Esta prova valerá até dez (10) pontos.

§ 2º — A PROVA DE RUDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL compreenderá:

I — Poderes da República, conforme a Constituição (Arts. 6º, 27, 73 e 112 e Decreto-lei n. 200 com modificações posteriores).

II — Organização da Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — Tribunais Regionais do Trabalho — Juntas de Conciliação e Julgamento — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho — Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho.

III — O funcionário público civil da União e seu Estatuto:

1. **Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.**

2. **Vencimentos e remuneração.** Vantagens. Diárias e ajuda de custo. Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

3. **Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos.** Crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional. Penalidades conforme o Estatuto dos Funcionários.

IV — Esta prova valerá até dez (10) pontos.

§ 3º — A PROVA DE MATEMÁTICA constará de resoluções de questões sobre o seguinte programa:

I — **Questões:**

1. **Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.**

2. **Sistema legal de unidade de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.**

3. **Divisão proporcional; regra de três simples e composta.**

4. **Porcentagem e juros simples.**

II — Esta prova valerá até dez (10) pontos.

§ 4º — A PROVA DE PRÁTICA DE ATENDIMENTO E LIMPEZA constará de duas partes:

I — a) de um teste escrito sobre questões práticas de atendimentos de superiores, subordinados, autoridades, partes e público em geral e de limpeza de uma repartição, que permita avaliar o possível comportamento do candidato no exercício de seu cargo;

b) de execução de operações de limpeza, a critério da Comissão.

II — Esta prova valerá dez (10) pontos.

§ 5º — As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de Português;

b) melhor resultado na prova de Rudimentos de Organização Político-Administrativa do Brasil;

c) melhor resultado na prova prática de Atendimentos e Limpeza.

Art. 4º — A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará e, também, no órgão oficial de publicação do Estado do Amazonas e afixado nos quadros de Editais das Juntas de Santarém e Abaetetuba, além da divulgação por outros meios locais de divulgação.

Art. 5º — A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, e nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento, nas diversas localidades fora da sede, perante funcionário para esse fim designado.

Art. 6º — O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 7º — Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º — A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10 — A inscrição será aberta pelo prazo de vinte (20) dias.

Art. 11 — Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário ou órgão encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 12 — O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 — As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 — As provas do Concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva, e se realizarão, em toda a Região, no mesmo momento e em locais prefixados, com aviso público que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela ou subcomissão ou pessoa designada pelo Presidente do TRT, nas localidades fora da Sede.

Parágrafo único — Nas provas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de cor azul.

Art. 15 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição de zero à prova a que tiver faltado.

Art. 16 — O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 17 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará, automaticamente, eliminado do concurso.

Art. 18 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até à conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressões que possibilitem sua identificação, será atribuída

nota zero.

Art. 23 — Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até 2 (dois) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo à referida Comissão a decisão, que será irrecorrível.

Parágrafo único — Não caberá revisão da prova de PRÁTICA DE ATENDIMENTO E LIMPEZA.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três (3) membros, para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão funcionará na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; e será auxiliada por Subcomissões ou pessoas, fora da Sede, podendo requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 — A Comissão providenciará a publicação do Edital da Inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — Os resultados finais do Concurso serão publicados, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos de cada localidade.

Art. 28 — A homologação do Concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 29 — O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 — Não poderão ser membros da Comissão do Concurso perante até o 3o grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 23 de janeiro de 1975.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Vice-Presidente
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 388)

PORTARIA N. 23, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 656 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

I — Designar o Exmo. Sr. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no período de 17 de fevereiro a 17 de abril do ano em curso, durante o qual permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

II — Conceder ao mencionado Juiz Substituto, trânsito de 14 a 16/2 e de 18 a 20/4/75, e passagem aérea no trecho Belém-Breves-Belém.

Publique-se; dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 24, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 376, de 26 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, dois (2) dias de trânsito, referente a 08 e 09 de março próximo vindouro, a fim de regressar a Belém.

Publique-se; dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 25, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 656 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar como Auxiliar da Presidência da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém de 06 a 11 de fevereiro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 26, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 656 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar como Auxiliar da Presidência da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém de 06 a 13 de fevereiro próximo vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 27, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 410, de 10.12.74 e do Processo TRT P-12/75,

RESOLVE:

Designar o Dr. Antônio Edson Botelho Cordeiro, Juiz do Trabalho Substituto, para permanecer na Presidência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no período de 06 de fevereiro a 22 de março vindouros, em que a titular se encontrará compondo o "quorum" do E. Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 28, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

Determinar que o Dr. José Alberto Santos, Assessor Jurídico-Administrativo, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores,

TRT-8ª-DAS-102.1, do Grupo Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, passe a estagiar do 20 a 31 do corrente, na Secretaria Judiciária deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 29, DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 656 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

I — Designar o Exmo. Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no período de 18 de abril a 16 de junho do ano corrente, durante o qual permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

II — Conceder ao mencionado Juiz Substituto, trânsito de 15 a 17.4 e de 17 a 19.6.75, e passagem aérea no trecho Belém-Breves-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 217)

PORTARIA N. 30, DE 22 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021.6, Ana Ermita dos Santos Carvalho, para substituir Fernando de Sá e Souza, titular do cargo, em comissão, de Distribuidor dos Feitos Belém, TRT-8ª-DAS-101.1, no período de 22 de janeiro a 08 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 238)

PORTARIA N. 31, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo n. TRT P-49/75,

RESOLVE:

Designar a Técnica Judiciária TRT-

8ª-AJ-021.6, Maria da Conceição Klautau da Silva, para secretariar, em Belém, o "Curso de Treinamento aos Contratados pela C.L.T." com vista à inclusão dos mesmos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 230)

PORTARIA N. 32, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT P-49/75 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 22 de janeiro corrente,

RESOLVE:

I — Designar as Professoras Maria da Conceição Magno Bentes e Terezinha de Jesus Cardoso Lima, para ministrarem, respectivamente, os Cursos de Comunicação e Expressão e de Matemática, em cinquenta (50) horas-aula, no período de 27 de janeiro a 10 de abril vindouros, para treinamento aos atuais ocupantes da Tabela de Pessoal Temporário deste Tribunal, regidos pelas Consolidação das Leis do Trabalho, com vista à inclusão dos mesmos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70.

II — Estabelecer que o Curso de Matemática será dado de 17.00 as 18.00 horas e o de Comunicação e Expressão de 18.00 as 19.00 horas, diariamente, nos dias úteis de 2ª. a 6ª.-feira, a partir de 27 de janeiro corrente.

III — Designar as referidas Professoras para aplicarem as provas escritas finais, nas quais serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinco (5), como processo seletivo previsto no § 3º do art. 5º do At. n. 152, desta Presidência.

IV — Considerar inscritos "ex-officio" os atuais ocupantes da Tabela de Pessoal Temporário deste Tribunal, em Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 254)

PORTARIA N. 33, DE 23 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

I — Designar o Exmo. Sr. Dr.

Paulo Lobato Teixeira, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Parintins, para assumir a Presidência da 1a. JCJ de Manaus, no período de 27 de janeiro em curso a 15 de fevereiro próximo, durante o afastamento do titular.

II — Conceder ao mencionado Suplente de Juiz Presidente, passagem aérea no trecho Parintins-Manaus-Parintins.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 254)

PORTARIA Nº 34 DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—720/74,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n. 271, de 17 de setembro de 1974, que removeu, a pedido João Souza de Brito, Auxiliar Judiciário TRT—8a—AJ—022.5, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, para esta cidade, lotando-o na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 268)

PORTARIA Nº 35 DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 22 do corrente, e o que consta do Processo TRT P—52/75;

RESOLVE:

Remover, a pedido, Clodoaldo Maia de Andrade, Técnico Judiciário TRT—8a—AJ—021.6, da parte permanente do Quadro do Pessoal deste Tribunal, da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá para esta cidade, mediante permuta com o cargo vago de Auxiliar Judiciário TRT—8a—AJ—022.4, a ser preenchido pelo Concurso C—83.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 268)

PORTARIA Nº 36 DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do

Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada a 22 do corrente, e o que consta do Processo TRT P—989/74;

RESOLVE:

Remover, a pedido, Maria Ormína Machado, Auxiliar Judiciária TRT—8a—AJ—022.4, da parte permanente do Quadro do Pessoal deste Tribunal, da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, para Belém lotando-a na Secretaria Judiciária deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 268)

PORTARIA Nº 37 DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Autorizar ao Ordenador da Despesa Djalma Lobato Muller, Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, conceder suprimento, no valor de Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 300,00) a Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, Técnica Judiciária — TRT—8a—AJ—021.7, para despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00— Despesas miúdas de pronto pagamento, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias, observadas, rigorosamente, as instruções contidas no provimento n. 66/74 especialmente com referência ao disposto no item 2.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 267)

PORTARIA Nº 38 DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—52/75,

RESOLVE:

Determinar que Clodoaldo Maia de Andrade, Técnico Judiciário TRT—8a—AJ—021.6, removido para esta cidade, pela Portaria número 35, de 24.01.75, permaneça no exercício de seu cargo, na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, até o preenchimento do cargo permutado na referida Junta, através do Concurso C—83.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 266)

PORTARIA Nº 39 DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—62/71,

RESOLVE:

Fixar o período de 12 de fevereiro a 12 de abril do corrente ano, a fim de que a Chefa de Secretaria, símbolo PJ—1, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Mercês Netto Pereira, goze o primeiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1957/67.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 286)

PORTARIA Nº 40 DE 27 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos ns. 58.835, de 1966, e 81.049, de 1967, e tendo em vista ainda, a Resolução n. 1.093/75, de 15 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

Atribuir gratificação pela Representação de Gabinete aos servidores em exercício no Gabinete da Presidência do TRT, no mês de janeiro de 1975, no total de Três Mil Quatrocentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos .. (Cr\$ 3.458,40):

AJUDANTE "A"	
Otávio da Silva Vila Nova	528,00
AJUDANTES "B"	
Pedro Mendes da Silva	396,00
Guilherme Martins Pantoja	396,00
Raimundo Nonato de Souza	396,00
Domingos Fabiano de Araujo	396,00
José Guilherme Nazaré de Sá	396,00
José Ribamar Alves	396,00
Manoel Bastos Guedes	396,00
Roosevargas Nazaré de Sá (12 dias)	158,40

Cr\$ 3.458,40

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. n. 287)

PORTARIA Nº 41 DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—49/75 e a deliberação do E. Tribunal em sessão de 27 de janeiro corrente,

RESOLVE:

I — Designar o Prof. Dr. Pedro Daltro Cunha, para ministrar a matéria.

ria de "Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil" no Curso de Treinamento a que estão inscritos ex-officio os atuais ocupantes da Tabela do Pessoal Temporário deste Tribunal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas à inclusão dos mesmos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70.

II — Aprovar a programação feita pelo citado professor, para as vinte e uma (21) horas—aula a serem dadas de 19,00 às 20,00, a partir de 27 do corrente.

III — Designar o referido professor para aplicar a prova escrita final, na qual serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinco (5), como processo seletivo previsto no § 3º do artigo 5º do Ato número 152, desta Presidência.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 305)

PORTARIA Nº 042 DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Técnico de Serviços Judiciários Classe "A", Sérgio Augusto Moura Chagas, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar — do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, foi exonerado, a pedido, pelo Ato número 3, de 21.01.75,

Considerando que o referido servidor durante o período em que prestou serviços à Justiça do Trabalho da 8a Região, sempre se conduziu com zelo, dedicação, probidade e eficiência,

RESOLVE:

Elogiar o Técnico de Serviços Judiciários Classe "A", Sérgio Augusto Moura Chagas, exonerado, a pedido, pela maneira zelosa, dedicada, proba e eficiente com que serviu a esta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 305)

PORTARIA Nº 043 DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse da administração,

RESOLVE:

Determinar que não haverá substituição em todos os casos de afastamento dos Assessores que servem a este Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 305)

PORTARIA Nº 44 DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P-49/75 e a de liberação do E. Tribunal em sessão de hoje,

RESOLVE:

I — Designar Myriam Moreira de Souza, Técnica Judiciário TRT-8a-AJ-021.7, Norberto Cláudio da Rocha, Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021.6 e Alfredo dos Santos Cunha, Chefe de Secretaria PJ-1 da 2a. JCI de Manaus, para ministrarem, em Manaus, respectivamente, as matérias de "Comunicação e Expressão", "Matemática" e "Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil", no Curso de Treinamento em que estão inscritos "ex-officio" os atuais ocupantes da Tabela do Pessoal Temporário deste Tribunal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas à inclusão dos mesmos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n. 5.645/70.

II — Determinar que os mencionados funcionários se louvem nas Apostilas que os Professores designados pelas Portarias 32/75 e 41/75, desta Presidência, farão distribuir, através da Secretaria do Curso, em Belém, com a obrigatoriedade de uma prova final, nas quais serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinco (5).

III — Fixar a gratificação unitária de Cr\$ 1.000,00 para os funcionários que orientarão os Cursos de "Comunicação e Expressão" e "Matemática", e de Cr\$ 500,00 para o de "Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil".

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 306)

PORTARIA Nº 46 DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT SEFO Nº 62/75,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa Djalma Lobato Muller, Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, conceder suprimento, no valor de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a Antônio Braz Tavares, Oficial de Justiça Ad-Hoc, para atendimento de diligências processuais, subordinadas à dotação

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários, para comprovação no prazo em que servir como Oficial de Justiça, observadas, rigorosamente, as normas baixadas pelo Provimento n. 66/74 de 15.07.74.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T. R. T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 360)

PORTARIA Nº 47 DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT SEFO n. 64/75,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa Djalma Lobato Muller, Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, conceder suprimento, no valor de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a Elias Vasconcelos Braga, Oficial de Justiça Avaliador, AJ-023.6, para atendimento de diligências processuais, subordinadas à dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários, para comprovação no prazo de noventa (90) dias, observadas, rigorosamente, as normas baixadas pelo Provimento n. 66/74, de 15.07.74.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T. R. T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 360)

PORTARIA Nº 48 DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT SEFO n. 63/75,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa Djalma Lobato Muller, Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, conceder suprimento no valor de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a José Edílson Elizário Bentes, Oficial de Justiça Avaliador, AJ-023.6, para atendimento de diligências processuais, subordinadas à dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários, para comprovação no prazo de noventa (90) dias, observadas, rigorosamente, as normas baixadas pelo Provimento n. 66/74, de 15.07.74.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T. R. T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 360)

**PORTARIA N° 49 DE 30 DE
JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT SEFO n. 61/75,

RESOLVE autorizar ao Ordenador da Despesa Djalma Lobato Muller, Di-

retor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conceder suprimento de fundos, no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a Alberto Diniz, Oficial de Justiça Avaliador, AJ-023.6, para atendimento de diligências processuais, subordinadas a dotação 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros; 08.00 — Serviços

médicos, hospitalares, funerários e judiciários, para comprovação no prazo de cento e vinte (120) dias observadas, rigorosamente, as normas baixadas pelo Provimento n. 66/74, de 15.07.74.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T. R. T da 8ª. Região
(G. Reg. n. 360)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N° 1063

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de serviço,

RESOLVE:

Mandar servir no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, até 03 de março do corrente ano, face ao afastamento em gozo de férias, do Servente Alcindo Gomes Ferreira, o funcionário Sebastião Araújo Nahum, Servente PJ-14B do Quadro da Secretaria desta Corte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de janeiro de 1975

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 393)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N° 36/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Maria Bernadeth Carvalho Araújo, portadora do título n° 27.308, da 25ª Zona de Capanema - Pará; Herminio Luiz da Silva, portador do título n° 3.958, da 29ª Zona de Colinas - Maranhão; Armando da Conceição Menezes, portador do título n° 83.387, da 6ª Zona da Guanabara; Zacarias Brandão de Matos, portador do título n° 855, da 3ª Zona de Soure - Pará; Aurea Bandeira de Matos, portadora do título n° 418, da 3ª Zona de Soure - Pará; Maria Auxiliadora Moura Paz, portadora do título n° 5.077, da 7ª Zona de Campo Maior - Piauí; Maria da Purificação Alencar, portadora do título n° 1.957, da 7ª Zona de Campo Maior - Piauí; solicitaram as transferências de

seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. n. 392)

EDITAL n. 37/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: OTAVIO PEREIRA DA SILVA, portador do título n. 7.346, da 33ª Zona de Nova Timboteua - Pará; JOSÉ DA COSTA TOMAZ, portador do título n. 91, da 12ª Zona de Porto Carneiro - Ceará; ELIENNE DE ANDRADE RODRIGUES, portadora do título n. 67.289, da 28ª Zona de Belém - Pará; LEILE GONÇALVES FÁRIA, portadora do título n. 44.914, da 1ª Zona de Goiânia - Goiás; VANDERLEY GRANADOS, portador do título n. 418.036 da 1ª Zona de Santo Amaro - São Paulo; JORGE GOMES DE SOUZA, portador do título n. 59.397, da 3ª Zona de Anápolis - Goiás; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, es-

crivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. n. 392)

EDITAL n. 36/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: CLEONILDES BAPTISTA LEITE, portadora do título n. 51.276, da 1ª Zona de Belém - Pará; ASSENÇÃO LOPES DOS SANTOS, portadora do título n. 120.162, da 2ª Zona de Casa Verde - São Paulo; FRANCISCO MOREIRA DE LIMA, portador do título n. 42.654, da 4ª Zona de Maranguapé - Ceará; IUZIA DA COSTA TOMAZ, portadora do título n. 926, da 12ª Zona de P. Carneiro - Ceará; JOSÉ TRANQUILINO PAZ, portador do título n. 20.828, da 1ª Zona de Teresina - Piauí; MARIA NELLY CAVALCANTE GOMES, portadora do título n. 4.329, da 24ª Zona de Pedro Afonso - Goiás; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos

Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. — Reg. n. 392)

EDITAL n. 39/75

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Suter Nunes Brazão, inscrito sob o n. 54.667, lotado na 86a. Seção. — Josefa Miranda Mufarrez, inscrita sob o n. 64.476, lotada na 45a. Seção. — Osvaldo Miranda, inscrito sob o n. 27.806, lotado na 84a. Seção. — Otávio Alberto Rodrigues, inscritos sob o n. 15.582, lotado na 37a. Seção. — Maria Cezária Cristino, inscrita sob o n. 85.068, lotada na 187a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 392)

EDITAL n. 40/75

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: ERCILA DE CASTRO JUCA, portadora do título n. 1.776, da 3a. Zona de Salyterra — Pará; FRANCISCO LUCILLIO ARAUJO DA SILVA,

portador do título n. 987, da 22a. Zona de Óbidos — Pará; IVALDO BARBOSA DE ARAUJO, portador do título n. 53.194, da 10a. Zona de Olinda — Beberibe — Pernambuco, solicitaram as transferências de seus títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Calistrato Alves de Mattos
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 392)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 1.954

(Processo n. 23.601)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de outubro de 1972

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE

Unanimemente, deferir o cadastramento do Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1972/1974, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 4.987

(Processo n. 23.736)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora do processo n. 23.736, referente ao Plano Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1972/74,

da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

versam os autos sobre o pedido de cadastro a lei n. 1.438/71, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para o triênio de 1972/74.

Acompanha a lei o anexo de fls. 7, que discrimina os Investimentos para o triênio num total de Cr\$ 760.000,00, sendo de Cr\$ 354.000,00 o montante para o exercício de 1972. A D2, em parecer de fls. 9, oportunamente ressaltou a divergência entre o valor total das Despesas de Capital previstas para o Plano e as constantes de Orçamento para o exercício de 1972, onde o total é maior.

Chamado a prestar esclarecimentos o gestor municipal explica às fls. 14, que o Plano objeto da Lei 1.438/72 especifica apenas o total dos Investimentos e não da acrescidas das Inversões Financeiras e das Despesas de Capital que são ainda das Transferências de Capital.

A D2, em novo parecer (fls. 160), oportunamente resalta que o Plano trienal abrangerá as Receitas e Despesas de Capital na forma prevista pela Lei n. 4.320, arts. 23 a 26.

Com efeito, o orçamento plurianual de Investimento, além de regulado pela Lei n. 4.320/64, foi mais especificamente dessecado pela Lei Complementar n. 43, que, no seu art. 5.º, §. 2.º, assim o definiu: "O Orçamento Plurianual de Investimento compreenderá as despesas de Capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração Direta como da Indireta, excluindo, apenas, as entidades que não recebam subvenções ou transferências a conta do orça-

mento", obrigando-se a adaptação dos Estados e Municípios ao disposto neste artigo, nos demais referentes ao assunto, mediante o art. 9.º, do referido Ato Complementar.

O Plano apresentado pela Prefeitura, está, pois, incompleto, e foi entendido em sentido restrito, considerados apenas nos gastos destinados aos investimentos, devendo assim, ser também considerado, neste julgamento.

Verifica-se ainda que o Plano foi elaborado com base na lei complementar n. 3, de 7.12.67, que foi revogado pelo Ato Complementar n. 43, de 29.01.69.

O Parecer da Procuradoria que consta dos autos às fls. 12v, anterior, portanto, ao expediente da Prefeitura, que esclareceu o assunto é pela rejeição do cadastramento solicitado face as divergências existentes entre o Plano Plurianual e o Orçamento Municipal, no que tange ao exercício de 1972.

Discordamos do Parecer da d. Procuradoria, pelo seguinte:

1. — O valor consignado no orçamento municipal de 1972, para as Despesas de Capital é superior ao previsto no Plano, dando, pois, condições à sua execução.

2. — Pela conferência feita pela D2 no anexo n. 7, verifica-se que não houve divergências reclamadas quanto à parte pertinente aos investimentos.

Dessa forma, o nosso despacho é o seguinte:

1. — Anexar aos autos, para efeito de apreciação, em conjunto com a pres-

tação de contas, na parte relativa à aplicação com Investimentos;

2 — Instruir o gestor municipal para a elaboração de um novo Plano Trienal, já incluindo mais um exercício (1975), e cumprindo as exigências não só da Lei 4.320, como do Ato Complementar n. 43, no que tange à inclusão de todas as despesas de Capital”.

RESOLVE unanimemente:

1 — Anexar aos autos, para efeito de apreciação em conjunto com a prestação de contas, na parte relativa à aplicação com Investimentos;

2 — Instruir o gestor municipal para a elaboração de um novo Plano Trienal, já incluindo mais um exercício (1975), e cumprindo as exigências não só da Lei n. 4.320, como do Ato Complementar n. 43, no que tange à inclusão de todas as despesas de Capital.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Cláudio Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Subprocurador
(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 5.848
(Processo n. 28.597)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n. 28.597, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Muaná, para o exercício de 1974, remetido pelo sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito do referido Município.

“O Orçamento da Prefeitura Municipal de Muaná, objeto deste processo, não apresenta o Quadro das Dotações por órgão de Governo e da Administração, anexo que lhe deve ser integrante, nos termos da Lei Federal n. 4.320. A diligência determinada pela Presidência não alcançou o objetivo pretendido, tendo a Procuradoria concluído (fls. 27) pela anulação da mencionada Lei Orçamentária à prestação de contas de 1974, conclusão que adotamos, no presente despacho”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima

transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador
(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 5.880
(Processo n. 28.820)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator do Processo n. 28.820, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Soure, para o exercício financeiro de 1974, remetido pelo Sr. Emanuel Raiol Lobo, Prefeito Municipal.

“Nos termos de manifestações anteriores do Plenário, entendemos deva o presente orçamento, referente à Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 1974 (Proc. n. 28.820), seja anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1974, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador
(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.125
(Processo n. 29.889)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator, nos seguintes termos:

“Originou o presente processo n. 29.889 o ofício n. 137, de 18.06.74, do Sr. José Maria Machado Cardoso, Prefeito

Municipal de Bragança, remetendo para cadastro a Resolução da Câmara Municipal respectiva, de n. 161/74, de 21.05.1974, que altera os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 01.05.1974, na base de 40% e de conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 57 da Lei Orgânica dos Municípios.

Em sua manifestação de fls. 4, a D-6 mostra que, tendo sido de 23% o aumento do salário mínimo, a majoração de 40% determinada pela Resolução em tela está dentro do estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios, a qual, no mesmo dispositivo que autoriza a majoração (Parágrafo Único do Artigo 57), limita-a no dobro do aumento do salário mínimo. Faz, ainda, a D-6, referência no Artigo 56, Parágrafo Único da citada Lei, que permite a fixação do subsídio de Vice-Prefeito até 75% do atribuído ao Prefeito e assinada não poder calcular a alteração em apreço pela falta de menção dos respectivos vencimentos, quer na Resolução, quer no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 1974.

Já a douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, em seu Parecer de fls. 9, destaca o fato de que, com o constar dos autos nenhum medida de diligência, figura no Processo à fls. 6, um novo ofício da Prefeitura Municipal de Bragança, de n. 161, datado de 11.07.1974, que encaminha uma nova Resolução, de n. 159/74, datada de 30.04.1974, da Câmara Municipal, a qual altera os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, na base de 35%, a partir de 01.05.1973, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 57 da Lei Orgânica dos Municípios.

Salienta o ilustre Subprocurador que no curto espaço de 1 mês o Prefeito e o Vice-Prefeito de Bragança tiveram aumentados em 75% os seus subsídios e representação: no dia 30.04.74 em 35%, a partir de 01.05.1973 e no dia 21.05.1974 em 40% a partir de 01.05.1974.

Finaliza o Subprocurador o seu Parecer, opinando para que seja o Processo baixado em diligência a fim de esclarecer se houve algum aumento com base no Artigo 57 do Decreto-Lei n. 164 de 23.01.1970 (Lei Orgânica dos Municípios) no decorrer do exercício financeiro de 1973 e, se houver, qual o Percentual; qual o valor anterior e atual dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito; qual das duas Resoluções encaminhadas, se a de n. 161/74 ou a de n. 159/74, diz respeito ao aumento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Bragança com base no último aumento do salário mínimo e o porque das duas Resoluções concomitantes.

A diligência foi cumprida através do ofício n. 246, de 06.11.1974, de fls. 13 e no qual o Prefeito Municipal de Bragança esclarece que:

a) — "sob o dispositivo do Artigo 57, do Decreto-Lei n. 164/70, houve aumento correspondente ao exercício financeiro de 1973, no percentual de 35%, autorizado pela Resolução n. 159/74, passando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Cr\$ 2.200,00 e Cr\$ 1.120,00 para Cr\$ 2.970,00 e Cr\$ 1.512,00, respectivamente, para cuja diferença foi aberto crédito especial pelo Decreto n. 15, de 04.07.1974, autorizado pela Lei n. 1.789, da mesma data e cadastrado nesse Egrégio Tribunal, conforme ofício n. 2.158/74".

b) — "Correspondente ao exercício financeiro de 1974, foram aumentados os referidos subsídios e representações na base de 40%, pela Resolução n. 161/74 elevando-se para Cr\$ 4.158,00 e Cr\$ 2.116,80, respectivamente. Para cobertura da respectiva diferença foi aberto o crédito suplementar pelo Decreto n. 12, de 01.07.1974, remetido a esse Egrégio Tribunal pelo ofício n. 172/74, de 29.07.74".

A fls. 15, voltou a se manifestar o ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, dizendo que, tendo em vista os esclarecimentos prestados através do ofício n. 246, do Gestor Municipal de Bragança, nada tem a opor ao cadastramento requerido.

Verifica-se, assim, terem ocorrido dois aumentos nos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Bragança: o primeiro na base de 35%, através da Resolução n. 159/74, de 30.04.1974, não cadastrada neste Tribunal, mencionada, porém, no Processo n. 30.043, que cuidou do cadastro do Decreto n. 15, de 04.07.1974, que abriu o crédito especial respectivo e da Lei n. 1.789, da mesma data, autorizadora da abertura do citado crédito e surpreendentemente, no dizer do Subprocurador, encaminhada a este Tribunal e constante dos autos, e o segundo, na base de 40%, através da Resolução n. 161/74, cujo cadastro é o objeto do presente processo.

O fato da segunda Resolução ter sido baixada 21 dias após a primeira, ambas instituindo aumento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito causou a estranheza e a dúvida manifestada pela douta Procuradoria do Ministério Público, antes que ficasse esclarecido cuidar a anterior da majoração dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1.º de maio de 1973, com efeito retroativo, por consequente.

Cingindo-se o presente processo ao cadastro da Resolução n. 161, de 21.05.74 que altera os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Bragança,

na base de 40%, a partir de 01.05.1974, concedo o cadastro solicitado, uma vez que não há observância dos dispositivos legais concernentes à matéria, consubstanciadas no Parágrafo Único do Artigo 57, da Lei Orgânica dos Municípios, o qual determina a majoração e limita o seu valor em termos de percentagem do aumento do salário mínimo e no Parágrafo Único do Artigo 55, da mesma Lei, que estabelece a relação percentual entre os subsídios e representação do Vice-Prefeito e atribuídas ao Prefeito".

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução n. 161/74, de 21.05.74 que altera os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Bragança, na base de 40%, a partir de 01.05.74, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.133

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de janeiro de 1975.

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata da sessão de 10 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

Estabelecer, com a ressalva do voto do Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, na forma de seu pronunciamento, que a fase da instrução do processo somente se encerra com o parecer da Procuradoria, o qual, emitido, então, ter-se-á como aplicável o art. 167 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.134

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de janeiro de 1975.

Considerando a proposição indicando funcionários para frequentarem o V Curso de Administração Municipal, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata da sessão de 10 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

a) — Conceder aos funcionários Edmundo de Souza Pereira e Decinei Martins Machado, Auxiliares de Controle Externo deste Tribunal, permissão para frequentar o V Curso de Administração Municipal, promovido pelo IBAM, com sede no Estado da Guanabara, a ser ministrado no período de 15 de abril a 12 de dezembro de 1975, sem prejuízo da remuneração percebida pelos mesmos, inclusive com direito às passagens de ida e volta e a título de auxílio, o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada um,

b) — Fixar o prazo mínimo de dois anos, a contar do término do curso, para a permanência obrigatória dos referidos funcionários no quadro de pessoal do Tribunal, sob pena de terem que indenizar o órgão das despesas decorrentes da presente concessão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.135

(Processo n. 29.172)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mocaíuba, referente ao exercício financeiro de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas, condicionada contudo à aprovação pela Câmara Municipal do excesso da despesa havida em decorrência do crédito suplementar aberto irregularmente e receba do Poder Executivo Municipal novo Balanço Patrimonial devidamente corrigido.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Eliás Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.136

(Processo n. 30.512)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Raimundo Moreira Barbosa, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, através ofício n. 78/74, de 10.09.74 (Documento protocolado sob o n. 03930, em 25.09.74).

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

"Pelo ofício n. 78, de 10.09.74, o Sr. Raimundo Moreira Barbosa, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, formaliza a seguinte consulta (Documento protocolado sob o n. 03930, de 25.09.74). É-la:

A fim de ser analisado por essa Egrégia Corte de Contas, e nos seja remetido parecer, com o qual possamos orientar para tomar as medidas cabíveis que o caso requer, fazemos o seguinte esclarecimento:

1 — Esta Prefeitura Municipal, no exercício financeiro de 1966, administração do Sr. Francisco Moreira do Nascimento, endossou um título do SMER, no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) em favor do Banco do Estado do Pará.

2 — No dia 16 de junho de 1967, o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem pagou ao citado Banco, a importância de Cr\$ 5.429,59 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), relativo a uma parcela do citado empréstimo e respectivo juro bancário.

3 — Nesta mesma data, houve a reforma do mencionado título por um valor de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), resgatável no dia 14 de setembro de 1967.

4 — Este novo título não foi resgatado no tempo de seu vencimento, sendo levado a protesto no Cartório Vale Veiga, no dia 4 de janeiro de 1968.

5 — Mesmo assim, a mencionada Nota Promissória não foi resgatada.

6 — Ocorrê que neste exercício, o Banco do Estado do Pará tomou a deliberação de reter o pagamento do ICM devido a esta Comuna.

7 — Esta Prefeitura, através da atual administração, tomou a iniciativa de verificar a validade do mencionado empréstimo junto à Câmara Municipal, bem como a existência ou não de um Plano de Aplicação específico do mesmo, quando foi informada que o mesmo se destinava a compra de uma máquina junto à Companhia Engenharia Agronômica Indústria e Comércio S/A., no valor de Cr\$ 32.184,60 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), sem no entanto ter sido pedido autorização à Câmara Municipal e nem ter sido apresentado o respectivo Plano de Aplicação.

8 — Procurando nos Arquivos desta Comuna, foi encontrado no livro Caixa a entrada no dia 31 de dezembro de 1966, folha 15 e dado saída no dia 31 de dezembro, as fls. 17, sem no entanto existir nota fiscal e recibo da referida compra, no empenho n. 498, do mês de dezembro de 1966.

9 — Visto isto, oficializamos a Câmara Municipal de São Francisco do Pará, a fim de verificar se havia validade do mencionado empréstimo, tendo a mesma até esta data não se pronunciado, somente ratificando a não existência de autorização legal para contrair o mencionado empréstimo.

10 — Isto posto, pergunta-se:

a) — É legal por parte desta Comuna o reconhecimento do mencionado débito?

b) — Esta Comuna é obrigada a efetuar o mencionado pagamento?

c) — Caso positivo, como deveremos proceder para legalizar o pagamento, uma vez que o mesmo não se encontra em restos a pagar?

Na espera de um melhor esclarecimento por parte de V. Exa., firmamos nos com apreço.

O Dr. Subprocurador pronuncia-se inicialmente às fls. 12.

Cumprido a diligência, o Banco do Estado do Pará, através do Ofício n. 195, e documentos anexos às fls. 19/22, presta os esclarecimentos solicitados pela Subprocuradoria.

O Dr. Subprocurador volta a pronunciar-se às fls. 23.

"A fim de serem esclarecidos à Prefeitura os seguintes aspectos:

a) — o aval parece não ser válido, face ao que preceitua o art. 56, inciso X, da Constituição Estadual (Constituição anterior: art. 25, inciso XII);

b) — o Banco não pode reter as quotas de ICM, face ao que dispõe o art. 23, § 8.º, da Constituição Federal;

c) — se a Prefeitura, por qualquer interesse, quiser regularizar o débito, o que é aconselhável, deverá proceder de acordo com a Lei, solicitando a pertinente autorização para a Assembleia Legislativa, mesmo como ratificação do aval".

Como Relator, fazemos indossa a resposta do Dr. Subprocurador à consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

Voto da Exmo. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Eliás Naif Daibes Hamouche:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

"De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Eliás Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.137

(Processo n. 27.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Raimundo Muniz Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, através ofício n. 166/73, de 26.09.73, (Documento protocolado sob o n. 04363, em 03.10.73).

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:

"Pelo Ofício n. 166, de 26.09.73, o Sr. Raimundo Muniz de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, consulta esta Corte sobre a Resolução daquela Câmara, que majora os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

O Dr. Subprocurador requereu diligência, a fim de que o Presidente da Câmara esclarecesse dúvidas com relação à consulta formulada.

As fls. 29 e 30, o Dr. Subprocurador tem seu parecer conclusivo:

"Versam estes autos sobre uma consulta feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná ao Exmo. Sr.

Presidente desta Egrégia Corte de Contas.

Em síntese, o objeto da consulta é saber: a) — se é legal a majoração dos subsídios, representação e ajuda de custo aos prefeitos, quando estas vantagens forem votadas pela Câmara Municipal, em regime de reuniões extraordinárias e no mês de janeiro seguinte ao ano anterior; b) — se é legal o aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, com base no percentual de elevação do último salário mínimo regional.

Em nosso primeiro parecer, as fls. destes autos, solicitamos sua conversão em diligência para juntada da documentação referida na consulta. Respondendo ao nosso pedido, o interessado na consulta anexou ao ofício n.º digo, ao ofício n.º de 18.2.1974, as cópias dos documentos solicitados e cópia de um parecer exarado pelo ilustre assessor legislativo do IDESP, Sr. João Reis, opinando sobre o assunto.

Nova diligência foi por nós requerida, desta feita com o intuito de esclarecer quanto percebiam o Sr. Prefeito e o Sr. Vice-Prefeito, de subsídios e representação, antes do aumento que lhes foi concedido pela "Resolução" n.º 5172, de 12 de janeiro de 1973. A Sra. Secretária desta Casa, as fls., informa da impossibilidade de satisfazer nossa indagação, eis que a prestação de contas do exercício de 1972 já fora remetida à Câmara Municipal de Oriximiná e, presertivamente, fez anexar cópia xerográfica do quadro de despesa do orçamento para 1973 e informou o que foi pago em Restos a Pagar relativo ao mês de dezembro de 1972.

Por engano, o processo foi distribuído ao Dr. Pedro Rosário Crispino, somente agora sendo entregue os autos para final parecer. Daí, a lamentável demora na resposta à consulta, o que passamos a fazer.

Procuraremos elucidar o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, por partes. Assim, manifestar-nos-emos sobre a legalidade ou ilegalidade da majoração dos subsídios, representação e ajuda de custo dos prefeitos, quando processada essa majoração em período de reuniões extraordinárias. A respeito, muito bem opinou o Sr. Assessor Legislativo do IDESP, quando inquina de nulidade a resolução n.º 5, da Câmara Municipal de Oriximiná, desde que entre os assuntos relacionados na convocação para o período de reuniões extraordinárias, não constasse especificamente o aumento dos subsídios e da representação do prefeito. Este preceito contido no § 2.º, do artigo 93 da Lei Orgânica dos Municípios.

Por outro lado, indaga o consulente se é legal ou não o aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito concedido com base no percentual de elevação do

último salário mínimo regional.

Sobre o assunto, "data venia", discordamos do ponto de vista do Sr. Assessor Legislativo do IDESP. Entendemos que tal aumento somente será válido quando previsto ao término de uma legislatura o percentual a ser obedecido na majoração facultada. Este não é o nosso entendimento nem o desta Corte, já expresso em inúmeros cadastros e leis que concederam aumentos de subsídios a Prefeitos, com base no aumento do salário mínimo regional. Nem poderia ser outra nossa manifestação, ante a clareza do que dispõe o parágrafo único do artigo 57, da Lei Orgânica dos Municípios.

Isto posto, concluímos que:

a) — é ilegal a majoração dos subsídios e da representação do Prefeito, procedida em regime de reuniões extraordinárias, quando da convocação para o período não conste especificamente esse assunto;

b) — a majoração dos subsídios e da representação do Prefeito e Vice-prefeito, quando concedida com base no aumento do salário mínimo regional é legal, desde que não ultrapasse os limites ali fixados.

É o parecer SMJ.

As conclusões da Subprocuradoria respondem à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche:

"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Ucha Lopes Martins:

"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa:

"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado:

"De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

"De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N.º 6.138

(Processo n.º 30.292)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Decretos ns. 171, 172, 173 e 174, todos datados de 11 de setembro de 1974 que revogam os Decretos ns. 159, de 11.06.74, 163, de 23.11.74, 162 e 161, ambos de 10.07.74, que anulam parte de várias dotações da Prefeitura Municipal de Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N.º 6.139

(Processo n.º 30.297)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Adriano F. Gonçalves, Prefeito Municipal de Vizeu, remete para cadastro neste Tribunal o Projeto de Resolução n.º 01, de 07.06.74, que estabelece a contribuição à União dos Vereadores do Brasil, no valor de Cr\$ 270,00 anual e a Lei Municipal n.º 001, de 05.06.74 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Distrito do Km. 83, da Rodovia BR-316, uma Agência que funcionará como órgão auxiliar da referida Prefeitura.

A Diretora da D-6 manifesta-se às fls. 5.

A Subprocuradoria tem seu parecer às fls. 6.

Deferimos o cadastramento da Lei Municipal n.º 001, de 05.06.74 e negamos cadastramento do Projeto de Resolução n.º 01, de 07.06.74 da Câmara Municipal de Vizeu, pois o mesmo fere dispositivos Constitucionais, devendo referidos autos ser anexado ao de prestação de contas e exercício correspondente, para apreciação em conjunto".

RESOLVE unanimemente:

I — Deferir o cadastramento da Lei Municipal n. 001, de 05.06.74, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Distrito do Km. 83, da Rodovia BR-316, uma Agência que funcionará como órgão auxiliar da referida Prefeitura;

II — Negar cadastramento ao Projeto da Resolução n. 01, de 07.06.74, anexando-o ao processo de prestação de contas do exercício de 1974, que estabelece a contribuição à União dos Vereadores do Brasil, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.140

(Processo n. 30.302)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Leis ns. 221 e 222 e dos Decretos ns. 64 e 65, ambos datados de 30 de setembro de 1974, que majora os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Porto de Moz e autoriza a abertura dos Créditos Suplementares de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 1.000,00 em favor da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.141

(Processo n. 30.079)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Projeto de Lei n. 536, de 08.07.1974, e da Lei n. 536, de 16.07.1974, que autoriza o Executivo Municipal adquirir por compra o prédio do mercado da Cooperativa Mistá de Pescadores de Curuçá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.142

(Processo n. 26.420)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.143

(Processo n. 29.200)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício de 1973, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 387)

RESOLUÇÃO N. 6.144

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

João Cândido dos Reis, Diretor da Divisão de Finanças da Secretaria de Estado de Saúde Pública e

José Laurentino da Silva Junior, Guarda-Fiscal respondendo pela Coletoria Estadual de Limoeiro do Ajuru.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.920 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio pela Divisão de Pessoal da pena de suspensão aplicada pela Portaria n. 508, de 16 de dezembro de 1963 ao funcionário Manoel Luiz da Silva.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.921 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio, pela Divisão de Pessoal da pena de suspensão aplicada pela Portaria n. 1.138, de 11 de dezembro de 1968 ao funcionário Orvácio de Moura Barra.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.922 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio, pela Divisão de Pessoal das penas de suspensão e advertência aplicadas pelas Portarias ns. 1.072 e 1.359, de 16 de setembro de 1968 e 19 de janeiro de 1970 respectivamente ao funcionário Lázaro Monteiro Lopes.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens

pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.923 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio, pela Divisão de Pessoal da pena de advertência aplicada pela Portaria n. 1.622, de 10 de março de 1971 ao ex-funcionário deste Tribunal José Guilherme Saboia dos Santos.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.924 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio, pela Divisão de Pessoal da pena de suspensão aplicada pela Portaria n. 2.768, de 26 de julho de 1974 ao funcionário Raimundo Nonato Rosas Correa.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.925 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas

atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio pela Divisão de Pessoal da pena de suspensão aplicada pela Portaria n. 2.113, de 13 de novembro de 1972 ao ex-funcionário deste Tribunal João Ubi ratan Moreira dos Santos.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.926 DE 16 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.108, de 27 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

a) Ordenar o cancelamento ex-officio pela Divisão de Pessoal das penas de suspensão e repreensão aplicadas pelas Portarias n. 1.604 e 2.792, de 28 de fevereiro de 1974 e 28 de agosto de 1974 respectivamente ao funcionário Antônio Roberto Nicolau de Vilhena.

b) O referido cancelamento não dará direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretará a revisão de quaisquer atos dele decorrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal**PORTARIA N. 2.927 DE 17 DE JANEIRO DE 1975**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.131, de 10 de janeiro de 1973,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral, a funcionária Lucila Martins da Silva, na base de 85% a contar de 1º de dezembro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.928 DE 17 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.132, de 10 de janeiro de 1975,

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral, os funcionários Maria das Graças Leite Torres, Raimundo Roberto Sampaio e Nazaré Nascimento Rodrigues, na base de 85% a contar de 06 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.929 DE 20 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Altair Marques de Mesquita, Auxiliar de Direção deste Tribunal, de 20 de janeiro a 20 de fevereiro de 1975, para 10 de fevereiro a 11 de março de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
20 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.930 DE 20 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, do Auditor deste Tribunal, Dr. Edilson Oliveira e Silva, de 10. a 30 de janeiro de 1975 para 10. a 31 de janeiro de 1975, ficando os 12 dias restantes a serem gozados em período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
20 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.931 DE 28 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.151, de 24 de janeiro de 1975,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças Leite Torres, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o artigo 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 08 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
28 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.932 DE 28 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução n. 4.196, de 07 de maio de 1974,

RESOLVE:

Determinar a juntada dos processos de inspeção referentes a Prefeituras Municipais aos respectivos processos de prestação de contas, nos termos e para os fins prescritos na Resolução n. 4.196, de 07 de maio de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
28 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.933 DE 28 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Deolinda da Silva Santana, Escrivãria deste Tribunal, de fevereiro de 1975 para 10. a 30 de julho de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
28 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.934 DE 31 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, de 10 de fevereiro para 17 de fevereiro a 18 de março de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
31 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.935 DE 31 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1974, da funcionária Rosa Maria da Luz Silva, Escrivãria deste Tribunal, de 10 de fevereiro a 02 de março de 1975 para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
31 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)

D. Pessoal

PORTARIA N. 2.936 DE 03 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Auditor Ulysses Coelho de Souza, encontra-se em gozo de férias regimentais, nos termos da Portaria n. 2.877, de 17 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Redistribuir, equitativamente, pelos Auditores Pedro Bentes Pinheiro, Jayme Ferreira Bastos, José Tadeu Silva Leão de Sales, Antonio Erlindo Braga, Edilson Oliveira e Silva e Nessima Simão Tuma, os processos do Auditor Ulysses Coelho de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em
03 de fevereiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 387)